



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21)

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria voltados à execução do Programa “Cidade Empreendedora”, do SEBRAE, estruturado em dez eixos temáticos de desenvolvimento local, com o objetivo de promover a melhoria do ambiente de negócios, o fortalecimento da gestão pública municipal e o estímulo à economia local no Município de Conceição do Araguaia – PA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de uma pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria voltados à execução do Programa "Cidade Empreendedora" do SEBRAE se faz necessária no município de Conceição do Araguaia - PA. Esse programa visa promover a melhoria do ambiente de negócios, o fortalecimento da gestão pública municipal e o estímulo à economia local, através de dez eixos temáticos de desenvolvimento.

A contratação de uma consultoria especializada é fundamental para garantir o sucesso e eficácia desse programa, uma vez que demanda conhecimentos específicos e expertise na área de desenvolvimento local. A consultoria irá auxiliar o município na identificação de oportunidades, no planejamento e implementação de ações estratégicas, bem como na avaliação e monitoramento dos resultados alcançados.

Além disso, a contratação de uma consultoria especializada irá contribuir para o alinhamento estratégico das ações do programa, definindo objetivos claros e metas a serem alcançadas. A consultoria também irá auxiliar na definição de uma governança eficiente, para garantir a execução adequada das ações e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

O Projeto “Cidade Empreendedora”, desenvolvido pelo SEBRAE, tem como objetivo a implantação de políticas públicas de desenvolvimento local com foco na melhoria do ambiente de negócios e na dinamização da economia municipal.

A metodologia do programa é estruturada em dez eixos temáticos integrados, que compreendem:

- a) Gestão e Políticas Públicas;
- b) Lideranças Locais e Governança;
- c) Simplificação;
- d) Sala do Empreendedor;
- e) Compras Públicas e Acesso ao Crédito;



- f) Empreendedorismo na Escola;
- g) Inclusão Socioprodutiva;
- h) Identidade, Vocações e Mercado;
- i) Inovação; e
- j) Resiliência Climática e Sustentabilidade.

Cada eixo representa uma frente de atuação estratégica voltada à transformação sistêmica da realidade municipal, por meio da qualificação da gestão pública e do fortalecimento de cadeias produtivas locais, promovendo a inclusão econômica, a sustentabilidade e o desenvolvimento territorial.

O Município de Conceição do Araguaia – PA, reconhecido regionalmente como polo turístico e econômico do sul do Pará, enfrenta desafios estruturais para a consolidação de um ambiente de negócios mais dinâmico, competitivo e sustentável, especialmente no que se refere ao fortalecimento da atividade empreendedora, à desburocratização dos processos administrativos e à promoção do desenvolvimento territorial integrado.

Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria, com enfoque na execução do Programa “Cidade Empreendedora”, cujas ações requerem conhecimentos técnicos específicos nas áreas de desenvolvimento territorial, políticas públicas, economia local e gestão estratégica — competências que não estão disponíveis no atual quadro funcional da administração municipal.

Tal condição configura uma necessidade transitória e pontual, passível de atendimento por meio de contratação externa, nos termos do inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A proposta visa promover o fortalecimento institucional da gestão pública e o estímulo direto à economia local, com ênfase no apoio a micro e pequenos empreendedores, inclusive no setor do turismo — atividade estratégica para o município em razão de seu patrimônio natural, localização privilegiada às margens do Rio Araguaia e relevância na oferta de eventos sazonais como o *Fest Verão*.

Entre os benefícios esperados com a execução do programa, destacam-se:

- Realização de diagnóstico técnico do ambiente legal e institucional do município;
- Coleta e sistematização de indicadores econômicos locais (Município em Números);
- Mapeamento de oportunidades de negócios e vocações produtivas;
- Elaboração participativa de planejamento estratégico de desenvolvimento local;



- Alinhamento das ações municipais aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da ONU.

A contratação proposta está alinhada às diretrizes do Plano Plurianual Municipal, ao Plano de Governo e às metas da gestão atual, especialmente no que se refere à modernização administrativa, à geração de emprego e renda, ao fomento ao empreendedorismo e à valorização da vocação turística de Conceição do Araguaia.

Dessa forma, a contratação de uma consultoria especializada é essencial para o sucesso do Programa "Cidade Empreendedora" em Conceição do Araguaia, visando sempre o interesse público e o desenvolvimento sustentável do município.

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	Secretária Municipal	Patrícia Martins Correa de Jesus

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria em desenvolvimento territorial, por meio da metodologia do Programa "Cidade Empreendedora", que abrange dez eixos temáticos voltados ao fortalecimento da gestão municipal, ao fomento da economia local e à melhoria do ambiente de negócios no Município de Conceição do Araguaia – PA.

A contratação visa à implementação de ações estruturadas que promovam a modernização administrativa, a inclusão produtiva, a sustentabilidade e o estímulo ao empreendedorismo, com impacto direto na geração de emprego e renda, na desburocratização dos serviços públicos e no aproveitamento das potencialidades econômicas e turísticas do município.

Trata-se de iniciativa alinhada às diretrizes do Plano Plurianual (PPA), ao planejamento estratégico da gestão atual e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A opção pela contratação direta por Inexigibilidade de licitação encontra respaldo legal no Art. 74, Inciso III da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não possua fins lucrativos.

Tal hipótese é plenamente aplicável quando a contratação recair sobre o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, entidade sem fins



lucrativos, de notório reconhecimento técnico e com ampla atuação em programas de apoio à gestão pública e ao desenvolvimento econômico municipal.

A eventual contratação do SEBRAE, ou de entidade autorizada por este, detentora de exclusividade na execução da metodologia do “Cidade Empreendedora”, justifica-se pela notória especialização técnica e singularidade metodológica, atributos que afastam a competição objetiva, nos termos do §7º do art. 74 da mesma lei.

A expertise acumulada pelo SEBRAE ao longo de décadas, aliada ao caráter exclusivo da metodologia proposta, torna a instituição a única apta a entregar os resultados esperados com o grau de profundidade, integração e efetividade requeridos.

Adicionalmente, ressalta-se a necessidade de implementação imediata das ações previstas no projeto, em razão do calendário de planejamento municipal, do cronograma de execução orçamentária e da busca por resultados de curto e médio prazo, especialmente diante das oportunidades econômicas sazonais vinculadas ao calendário turístico local, como o *Fest Verão*.

A deflagração de processo licitatório comum comprometeria a efetividade da política pública e sua capacidade de gerar impactos tempestivos à população.

Dessa forma, a contratação direta mediante dispensa de licitação apresenta-se como medida legal, legítima e vantajosa, permitindo à Administração alcançar, com celeridade e segurança técnica, os objetivos estratégicos de desenvolvimento econômico e institucional do Município de Conceição do Araguaia – PA.

5. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia – PA no que tange às exigências.

Para assegurar a efetividade da contratação e a adequada execução dos serviços de consultoria técnica especializada, a empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica, administrativa e metodológica compatível com a complexidade e os objetivos do Programa “Cidade Empreendedora”, observando os seguintes requisitos mínimos:

4.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

- **Experiência Comprovada:** Demonstrar atuação prévia em projetos de consultoria técnica no âmbito da administração pública municipal, voltados ao desenvolvimento territorial, fortalecimento institucional, promoção do ambiente de negócios e implantação de políticas públicas locais;
- **Metodologia Compatível:** Comprovar experiência específica na implementação do Programa “Cidade Empreendedora”, ou de metodologias equivalentes reconhecidas nacionalmente, preferencialmente sob orientação ou chancela do SEBRAE;



- **Portfólio de Projetos:** Apresentar portfólio detalhado com registro de projetos similares executados em municípios brasileiros, especialmente em contextos socioeconômicos e administrativos similares ao de Conceição do Araguaia – PA, contendo resultados concretos e indicadores de impacto;

- **Equipe Técnica Multidisciplinar:** Dispor de equipe própria ou contratada composta por profissionais com qualificação técnica nas áreas de: administração pública, economia, direito, planejamento urbano, políticas públicas, gestão de projetos, sustentabilidade, educação empreendedora e desenvolvimento territorial;

- **Capacidade de Entregas Técnicas:** Assegurar a entrega dos seguintes produtos mínimos: diagnósticos técnicos, planos de ação por eixo temático, oficinas participativas, formações de agentes públicos e lideranças locais, relatórios técnicos parciais e relatório final de avaliação de impacto.

4.2. Requisitos Administrativos

- Ser pessoa jurídica legalmente constituída, com objeto social compatível com o escopo da contratação, conforme contrato social ou estatuto vigente;

- Estar regularmente inscrita nos cadastros fiscais e previdenciários, e em situação regular junto aos órgãos competentes (Receita Federal, Fazenda Estadual/Municipal, FGTS, INSS, Justiça do Trabalho);

- Apresentar documentação comprobatória da habilitação jurídica e da qualificação técnica da equipe designada para execução dos serviços, mediante currículos, registros em conselhos profissionais (quando aplicável), e atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos.

4.3. Requisitos Metodológicos e de Execução

A contratada deverá estar habilitada para atuar em todos os **dez eixos estratégicos** do Programa “Cidade Empreendedora”, a saber:

1. Gestão e Políticas Públicas
2. Lideranças Locais e Governança
3. Simplificação
4. Sala do Empreendedor
5. Compras Públicas e Acesso ao Crédito
6. Empreendedorismo na Escola
7. Inclusão Socioproductiva
8. Identidade, Vocações e Mercado
9. Inovação
10. Resiliência Climática e Sustentabilidade

Além disso, deverá:

- Dispor de infraestrutura e meios técnicos para realizar atividades tanto **presenciais** quanto **remotas**, conforme pactuado com a Administração Municipal;

- Apresentar **Plano de Trabalho detalhado**, contendo a metodologia aplicada, cronograma de execução, marcos de entrega, fluxos de validação dos produtos e estratégias de monitoramento de resultados;

- Participar de reuniões técnicas periódicas com o Comitê de Acompanhamento Municipal e assegurar a transparência na execução por meio de



relatórios mensais e apresentações públicas de resultados parciais, se requerido.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Existem diversas alternativas de solução no mercado que poderiam ser consideradas para atender a demanda de contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria voltados à execução do Programa “Cidade Empreendedora” do SEBRAE no Município de Conceição do Araguaia - PA.

Uma das opções poderia ser a contratação de uma consultoria renomada no ramo de desenvolvimento local, com experiência comprovada na implementação de projetos semelhantes. Isso garantiria a expertise necessária para a execução eficaz do programa e promoveria a melhoria do ambiente de negócios no município.

Outra alternativa seria buscar parcerias com instituições de ensino superior ou centros de pesquisa, que podem oferecer serviços de consultoria de forma mais acessível e ainda possibilitar a formação de profissionais locais para dar continuidade às ações do programa no futuro.

A pesquisa também se concentrou em instituições que atuam nas áreas de desenvolvimento econômico local, planejamento urbano e territorial, gestão estratégica municipal e formulação de políticas públicas. O foco recaiu sobre empresas e entidades que oferecem soluções integradas e customizadas para administrações públicas municipais, especialmente dentro da lógica metodológica do Programa “Cidade Empreendedora”, que contempla os seguintes eixos:

1. Gestão e Políticas Públicas
2. Lideranças Locais e Governança
3. Simplificação
4. Sala do Empreendedor
5. Compras Públicas e Acesso ao Crédito
6. Empreendedorismo na Escola
7. Inclusão Socioprodutiva
8. Identidade, Vocações e Mercado
9. Inovação
10. Resiliência Climática e Sustentabilidade

Foram analisadas bases públicas de contratações similares, tais como o Painel de Preços do Governo Federal, o Portal da Transparência, o sistema Comprasnet, bem como consultas em portais especializados em gestão pública e sites institucionais de entidades e consultorias. Verificou-se a existência de fornecedores com atuação nacional, cujas metodologias são compatíveis com os objetivos do projeto e com histórico positivo de execução em contextos municipais diversos.



Porém, é importante considerar que a contratação de consultorias renomadas pode representar um alto custo financeiro para a prefeitura, podendo impactar no orçamento municipal. Já a parceria com instituições de ensino pode demandar mais tempo para capacitação e adaptação aos objetivos do programa.

Com o objetivo de subsidiar a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria em desenvolvimento territorial no âmbito do Programa “Cidade Empreendedora”, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar empresas com expertise comprovada e capacidade técnica para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia – PA.

Adicionalmente, constatou-se que a metodologia do Programa “Cidade Empreendedora”, de titularidade do SEBRAE, é reconhecida nacionalmente como referência em desenvolvimento institucional e territorial, sendo aplicada tanto diretamente pelo próprio SEBRAE quanto por instituições credenciadas ou por ele autorizadas para replicação da metodologia em âmbito municipal.

Como reforço à viabilidade da contratação, foram identificadas contratações similares realizadas pelos municípios de Marituba/PA, Cametá/PA e Paranaíta/MT, todos os quais realizaram a execução do mesmo modelo de programa por meio de dispensa de licitação, com resultados satisfatórios amplamente documentados.

Dessa forma, o levantamento de mercado evidencia a existência de oferta qualificada de fornecedores, o que comprova a viabilidade da contratação pretendida e assegura a possibilidade de adoção do instrumento da Inexigibilidade de licitação com base no art. 74, Inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando se tratar de instituição sem fins lucrativos com notória reputação ético-profissional.

Em conclusão, a escolha da melhor alternativa deve levar em conta não apenas o valor financeiro, mas também a qualidade e a sustentabilidade das ações a longo prazo. É fundamental realizar um estudo detalhado de cada opção disponível no mercado para tomar a decisão mais adequada para a execução do Programa “Cidade Empreendedora” em Conceição do Araguaia - PA.

7. ANÁLISE DA SOLUÇÃO COMO A MAIS ADEQUADA

Após uma cuidadosa avaliação das opções disponíveis, foi identificada a solução mais vantajosa para atender à finalidade do objeto de contratação. A análise considerou não apenas o custo inicial, mas também a qualidade, confiabilidade e eficiência a longo prazo.

Entre as alternativas examinadas, destacou-se aquela que oferece um equilíbrio notável entre qualidade e custo-benefício. Além de apresentar um custo competitivo no início, essa opção é compatível com as necessidades previstas para futuras manutenções. Sua capacidade de adaptação a possíveis mudanças também foi um fator determinante na escolha.



A solução escolhida não só se mostrou vantajosa no momento da contratação, mas também previu economias potenciais a longo prazo, tanto em termos de despesas operacionais quanto de eventuais ajustes necessários. Com base na análise realizada, essa alternativa se destaca como a mais viável e promissora para atender às demandas atuais e futuras, oferecendo um equilíbrio ideal entre eficiência, confiabilidade e custo, tanto na etapa inicial quanto nas manutenções futuras.

A contratação dos serviços técnicos especializados do Programa “Cidade Empreendedora” constitui a solução mais adequada para atender à demanda da Administração Pública Municipal, considerando os seguintes aspectos:

a) Alinhamento ao diagnóstico do problema e à necessidade administrativa:

O Município de Conceição do Araguaia apresenta gargalos estruturais na promoção do desenvolvimento territorial sustentável e na modernização dos instrumentos de gestão pública, especialmente nos setores de empreendedorismo, compras públicas, desburocratização e inclusão produtiva. A contratação visa suprir a carência de expertise técnica interna, por meio de consultoria qualificada, com metodologia nacionalmente validada, de modo a garantir resultados consistentes e mensuráveis.

b) Especificidade e singularidade da solução proposta:

A metodologia do “Cidade Empreendedora”, desenvolvida pelo SEBRAE, é composta por um conjunto integrado de ações que atuam simultaneamente sobre dez eixos estratégicos, permitindo uma abordagem sistêmica da realidade local. Esse modelo se diferencia por sua capacidade de articular setores da administração pública com o setor produtivo, promovendo soluções adaptadas à realidade do município, e com acompanhamento técnico contínuo.

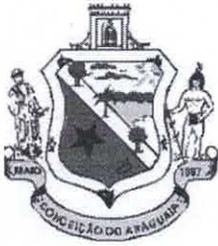
c) Inexistência de soluções alternativas com o mesmo grau de especialização e efetividade:

Ainda que existam consultorias privadas atuando na área de desenvolvimento institucional, não se identificam no mercado outras metodologias com escopo, abrangência temática e reconhecimento nacional equivalentes ao Programa “Cidade Empreendedora”. A adoção de alternativas genéricas, sem essa especialização, comprometeria a eficácia e a qualidade dos resultados esperados.

d) Viabilidade técnica e aderência à capacidade de execução municipal:

O programa prevê execução por etapas, com cronograma flexível e participação direta de gestores, servidores e lideranças locais, o que garante plena aderência à realidade municipal. A solução também se mostra viável do ponto de vista orçamentário, considerando a previsão de recursos no planejamento financeiro vigente.

e) Conformidade com os princípios da economicidade e eficiência:



A contratação direta, quando aplicada ao SEBRAE ou entidade autorizada, elimina os custos administrativos e temporais de um processo licitatório tradicional, sem comprometer a transparência e a legalidade do procedimento, otimizando recursos públicos e garantindo a imediata implementação das ações planejadas.

Diante de tais elementos, conclui-se que a solução proposta atende plenamente aos requisitos de viabilidade, economicidade, especialização técnica e alinhamento estratégico, configurando-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de quantidades a serem contratadas para o objeto de Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria voltados à execução do Programa "Cidade Empreendedora", do SEBRAE, estruturado em dez eixos temáticos de desenvolvimento local, no Município de Conceição do Araguaia - PA, requer uma análise criteriosa das necessidades do projeto. Para isso, é importante considerar o consumo estimado de 12 meses, levando em conta a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas.

Além disso, é fundamental avaliar a eventual interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos recursos e a economia de escala. Essa análise deve levar em consideração a capacidade da empresa contratada de atender à demanda do projeto de forma eficiente e eficaz.

Para realizar essa estimativa, é necessário contar com a participação de profissionais especializados na área, que possam avaliar as necessidades do programa e propor soluções adequadas para atingir os objetivos propostos. Dessa forma, será possível garantir o sucesso da contratação e a efetividade do Programa "Cidade Empreendedora" no município de Conceição do Araguaia.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação e a definição de preços unitários referenciais são fundamentais em qualquer processo de contratação, pois fornecem bases sólidas para a tomada de decisão. Essa etapa não apenas assegura a viabilidade financeira do projeto, mas também promove transparência e justiça na seleção do fornecedor ou prestador de serviços.

Os preços unitários referenciais servem como guias para avaliar propostas, permitindo uma análise criteriosa das ofertas recebidas. Ao estabelecer parâmetros de custo, cria-se um padrão que ajuda a evitar discrepâncias significativas entre as propostas e a realidade de mercado.

Isso resulta em processos de seleção mais equitativos e eficientes. A inclusão de eventuais documentos anexos fortalece ainda mais a argumentação, oferecendo embasamento técnico e detalhamento específico sobre os valores estimados. Esses documentos complementares podem incluir pesquisas de mercado, orçamentos anteriores similares, entre outros dados relevantes, que corroboram a precisão e consistência da



estimativa realizada.

A título de informação, as fontes de pesquisa de preços utilizadas conforme art. 23 da Lei 14.133/2021 são: -PNCP (Inciso I, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021) -Painel de Preços (Inciso II, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021) -Sítios Eletrônicos (Inciso III, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021) -Pesquisa com fornecedores (Inciso IV, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021) -Pesquisa na base nacional de Notas Fiscais Eletrônicas (Inciso V, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)

Em resumo, a estimativa do valor da contratação aliada aos preços unitários referenciais e à documentação de suporte são pilares essenciais para uma gestão de contratos eficaz, promovendo a transparência, a economia de recursos e a qualidade na seleção de parceiros comerciais. Desta forma, o preço da contratação está estimado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Diante do exposto na Lei 14.133/21, é importante considerar se o parcelamento da solução para atender essa demanda é tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O parcelamento pode ser uma opção interessante para ampliar a competição entre fornecedores, garantir a qualidade dos serviços prestados e promover uma maior economicidade. Além disso, o parcelamento pode facilitar a administração dos contratos e reduzir os riscos de concentração de mercado.

Portanto a presente contratação possui natureza indivisível, uma vez que a metodologia do Programa "Cidade Empreendedora" é concebida de forma integrada, com interdependência técnica e funcional entre os dez eixos temáticos. O fracionamento da contratação comprometeria a coesão do projeto, dificultaria a articulação entre os componentes do programa e impactaria negativamente nos resultados esperados.

Além disso, a divisão do objeto entre diferentes fornecedores resultaria em dissonância metodológica, perda de padronização técnica, dificuldades de monitoramento e aumento dos custos operacionais, em contrariedade ao princípio da economicidade.

Dessa forma, por razões de ordem técnica, metodológica e operacional, não é viável o parcelamento da contratação, sendo a execução integral da solução a forma mais adequada para assegurar a efetividade da política pública, a qualidade da entrega e o atingimento dos resultados estratégicos esperados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação não está condicionada à realização de outras contratações correlatas ou interdependentes. O objeto licitado possui caráter autônomo e atende de forma plena às necessidades identificadas pela Administração Pública Municipal.

12. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL



O plano de contratação anual é fundamental para garantir a eficiência e a transparência nos processos de contratação de serviços por parte de órgãos públicos. Ele permite um alinhamento estratégico dos recursos disponíveis com as necessidades da instituição, evitando contratações desnecessárias e garantindo a qualidade dos serviços prestados.

No caso da contratação da pessoa jurídica especializada para a execução do Programa "Cidade Empreendedora" do SEBRAE em Conceição do Araguaia - PA, o alinhamento com os objetivos de desenvolvimento local é essencial. A consultoria técnica voltada para a melhoria do ambiente de negócios e o fortalecimento da gestão pública municipal contribui para o estímulo à economia local e para o desenvolvimento sustentável do município.

Portanto, o planejamento do órgão público deve sempre considerar o interesse público e buscar parcerias estratégicas que contribuam para o crescimento e a prosperidade da comunidade.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da consultoria especializada em desenvolvimento territorial por meio do Programa "Cidade Empreendedora" visa alcançar os seguintes resultados concretos, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e efetividade:

- **Efetividade no atendimento das demandas institucionais:** assegurar a entrega de soluções integradas e customizadas à realidade do Município de Conceição do Araguaia, com foco na qualificação da gestão pública e na melhoria do ambiente de negócios;
- **Atendimento ao princípio da economicidade:** promover a melhor relação entre custo e benefício, por meio da contratação de entidade com expertise comprovada, reduzindo riscos de ineficiência e garantindo o uso racional dos recursos públicos de forma rápida, transparente e sustentável;
- **Implantação de políticas públicas estruturadas:** implementar ações nos eixos temáticos do programa (Gestão e Políticas Públicas, Lideranças Locais, Desburocratização, Sala do Empreendedor, Compras Públicas e Acesso ao Crédito, Empreendedorismo na Escola, Inclusão Socioproductiva, Identidade e Mercado, Inovação e Sustentabilidade), com impacto direto na geração de emprego, renda e na formalização de pequenos negócios;
- **Transformação territorial e fortalecimento da vocação econômica local:** fomentar o desenvolvimento sustentável de Conceição do Araguaia-PA por meio da aplicação de metodologia validada nacionalmente, com entregas técnicas baseadas em diagnósticos territoriais, planos de ação estratégicos e indicadores de impacto mensuráveis.



Esses resultados serão monitorados ao longo da execução contratual, por meio de instrumentos de avaliação, relatórios técnicos e acompanhamento por equipe designada da Administração Municipal.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetiva execução dos serviços contratados, não se fazem necessárias adequações estruturais, logísticas ou operacionais no âmbito da Administração Municipal. A Prefeitura de Conceição do Araguaia já dispõe de infraestrutura física e administrativa suficiente para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

As providências prévias já adotadas incluem:

- a) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com definição clara do objeto, da justificativa e da viabilidade da contratação;
- b) Previsão de recursos orçamentários compatíveis com o valor estimado;
- c) Indicação de unidade técnica responsável pela gestão e fiscalização do contrato;
- d) Início da elaboração do Termo de Referência e Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Portanto, a contratação poderá ser implementada de forma imediata, sem necessidade de adaptações adicionais por parte da Administração.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar não implica impactos ambientais relevantes, tendo em vista a natureza predominantemente intelectual e de prestação de serviços de consultoria técnica.

Ainda assim, a contratada deverá observar e cumprir os princípios da sustentabilidade socioambiental durante toda a execução contratual, atendendo às normas ambientais vigentes, especialmente no que se refere à:

- Adoção de boas práticas sustentáveis na realização de atividades presenciais (ex.: economia de recursos, logística reversa, uso racional de materiais);
- Respeito às diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), quanto à destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados;
- Compromisso com a qualidade ambiental nos processos, produtos e meios utilizados.

A Administração poderá incluir, no Termo de Referência e no contrato, cláusulas específicas de responsabilidade ambiental, caso se identifique necessidade adicional no decorrer da execução.



16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma minuciosa avaliação da viabilidade de contratação, é com satisfação que comunicamos um **parecer favorável** em relação aos aspectos técnicos, operacionais e orçamentários do projeto proposto.

Nossa análise abrangente levou em consideração não apenas a capacidade técnica exigida, mas também a eficiência operacional e a compatibilidade com o orçamento disponível.

A avaliação técnica destacou a adequação das habilidades e competências necessárias, evidenciando a capacidade de atender aos requisitos específicos demandados. Além disso, a viabilidade operacional foi confirmada, com a identificação de processos e recursos que se alinham de maneira eficaz à execução do projeto, garantindo sua fluidez e sucesso.

Quanto à viabilidade orçamentária, a análise metódica revelou uma alocação de recursos que se mostra condizente com as expectativas financeiras estipuladas, assegurando um uso prudente e eficiente dos fundos disponíveis.

Destacamos que a contratação proposta não apenas atende, mas também se ajusta precisamente à necessidade identificada, apresentando-se como uma solução integral e coerente com os objetivos traçados.

Com base nesta análise abrangente e criteriosa, recomendamos a efetivação da contratação, pois a mesma se mostra viável tecnicamente, operacionalmente e financeiramente, além de estar perfeitamente alinhada à demanda identificada.

Conceição do Araguaia-PA, 14 de maio de 2025.

Hiago Jonas Ferreira da Silva
Coordenador Nível I
Portaria nº 032/2025

Hiago Jonas

Hiago Jonas Ferreira da Silva
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
Departamento de Compras